CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º:::::::::::::::::::::.....(L e i nº 6 3 7).....

Veja lei 714

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito autorizado a adiantar aos componentes da Guarda Municipal, em número de dezesseis, a importância de CR$ 8.137,50 - (Oito Mil, Cento e Trinta e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos), perfazendo o total de CR$ 130.200,00 (Centro e Trinta Mil e Duzentos Cruzeiros) que será restituido aos cofres municipais, em parcelas de 10 a 12 pagamentos, no prazo mínimo de dez meses e no máximo de doze meses, a contar de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º) - Igualmente, fica o Prefeito autorizado a recolher aos cofres municipais, de cada guarda, mediante recibo emitido pela Tesouraria, a importância correspondente às parcelas que deverão ser restituidas pelos guardas municipais, conforme acôrdo prévio a ser assinado pelos componentes da guarda municipal.

Artigo 3º) - Cada guarda responderá em qualquer tempo pelo débito contraído com a municipalidade, ficando o Prefeito autorizado a cobrar executivamente, se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 21 de M a r ç o d e 1.961

Antonio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal

Visto) _____

Afonso Rosa da Silva

Presidente